



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede situada na Rua Uruguaiana, nº118, do 6º ao 12º andar, torna público que, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**, ora denominado **DETRO/RJ**, na forma do disposto no processo administrativo nº e-10/005/5/2017, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O FATURAMENTO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, bem como, em www.detro.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, no setor da Coordenação de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do DETRO/RJ, situado à Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro de segunda a sexta feira nos horários de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 16:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Uruguaiana 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail licitação@detro.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, e-mail licitação@detro.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao **ORDENADOR DE DESPESA** do **DETRO/RJ**, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica do www.detro.rj.gov.br da licitação e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico www.compras.rj.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2- DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviço de remoção, guarda e destinação de veículos, decorrentes da aplicação das medidas administrativas, previstas na forma da legislação aplicável, conforme Termo de Referência (Anexo 1) e na Proposta de Preços (Anexo 2)

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de preço global.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

| Posição | Dia | Mês | Ano | Horário |
|----------------------------------|--|-----|------|---------|
| Início acolhimento das propostas | 11 | 04 | 2017 | 09:00hs |
| Limite acolhimento das propostas | 28 | 04 | 2017 | 14:00hs |
| Data de abertura das propostas | 28 | 04 | 2017 | 14:30hs |
| Data da realização do Pregão | 28 | 04 | 2017 | 15:00hs |
| Processo nº | E-10/005/5/2017 | | | |
| Tipo | Menor Preço por Maior Desconto Percentual Sobre o Faturamento | | | |
| Prazo para impugnação | até 2 (dois) dias úteis | | | |
| Data da publicação | 11/04/2017 | | | |
| Portal | www.compras.rj.gov.br | | | |
| Número da licitação no portal | PE-003/2017 | | | |

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 3133.26.782.0107.2916

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço por maior desconto percentual sobre o faturamento.

5.2 O preço máximo admitido pelo DETRO/RJ é R\$ 27.175.550,20 (vinte e sete milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.6 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 3, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.compras.rj.gov.br, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

7.2.1 O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (SIGA), no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (SIGA), em campo específico, a ser integralmente preenchido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo 02, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº. 121/2004 sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **DETRO/RJ** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DETRO



T.D.E.

Rua Uruguaiana, nº 118 – 8º andar – 20.050-095 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por maior desconto percentual, na forma do item 5.

11.2 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de maior percentual, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 11.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução do valor.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a.-) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b.-) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c.-) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo 8 – Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

12.2 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

12.2.1 Habilitação Jurídica:

12.2.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.2.2.1 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.2.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.2.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.2.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.2.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.2.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índice oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta Detalhe;

12.2.3.3.1 Demonstração contábil da situação financeira da proponente, devidamente calculada e assinada pelo contador responsável pela empresa, a partir do balanço apresentado e da aplicação das seguintes formulas:

12.2.3.3.2 Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



12.2.4 Qualificação Técnica

- a)- Para habilitação, serão exigidos os documentos discriminados abaixo:
- b)- As comprovações de capacidade técnica serão feitas por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades da futura contratação, considerando as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam, serviços de recolhimento, custódia, gestão informatizada dos procedimentos e organização de leilão público de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito.
- c)- O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome e qualificação do emitente, bem como data de emissão.
- d)- Certidão de Registro da empresa licitante no conselho profissional pertinente.
- e)- Indicação de responsável técnico acompanhado do comprovante de registro no conselho profissional pertinente para acompanhamento da execução contratual.
- f)- A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 1) na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;
 - 2) em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;
 - 3) em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

12.2.4.1 Dos Procedimentos de Demonstração e Avaliação dos Sistemas

12.2.4.1.1- A análise das amostras referentes aos sistemas e/ou equipamentos será examinada pelo funcionário técnico designado pela contratante.

12.2.4.1.2- A empresa melhor classificada, após o julgamento das fases de documentação de habilitação e proposta de preços, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da convocação feita pelo Pregoeiro, fazer a apresentação dos sistemas para avaliação da contratante.

12.2.4.1.3- Para apresentação da amostra, na sede do órgão, a proponente deverá instalar e disponibilizar: 01 (um) Terminal Móvel, 01(um) sistema de informação e gestão de pátio em ambiente Web, 01 (um) sistema de monitoramento de reboques em ambiente Web e 01 (um) sistema de atendimento ao cliente em ambiente Web, tudo de acordo com as especificações



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

técnicas constantes no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2.4.1.4- A Proponente deverá indicar 01 (um) representante para apresentar e acompanhar a avaliação dos sistemas junto ao técnico da contratante.

12.2.4.1.4.5- Requisitos de operação do sistema de gestão de pátio (atendendo as especificações técnicas do edital e do termo de referência):

12.2.4.1.5.1- O sistema de gestão de pátio deverá apresentar os seguintes relatórios gerenciais:

- a) Informando a quantidade de veículos apreendidos e os valores de diária e remoção devidos a cada um deles;
- b) Informando os veículos recolhidos durante um período, filtrando pelo Órgão;
- c) Informando, através de filtros de pesquisa, os responsáveis pela retirada dos veículos;
- d) Impressão do boleto de pagamento com os detalhamentos do valor a ser pago.

12.2.4.1.5.2- Módulo de Leilão:

- a) Informando os veículos aptos a serem leiloados, contendo ainda os motivos que levaram a apreensão do mesmo;
- b) Informando os veículos recolhidos durante um período com restrição ou não;
- c) Informando os dados administrativos e financeiros de fechamento do leilão por data;
- d) Informando as despesas relacionadas a um determinado leilão;
- e) Permitir o cadastro do leilão a ser realizado, qual Órgão será responsável, número do leilão e leiloeiro responsável, além de permitir os dados da localidade que será realizado o leilão.

12.2.4.1.5.3- Efetuar uma simulação do uso do módulo de registro da guia de recolhimento de veículo digitalmente, acessível em dispositivo móvel, com o preenchimento de todos os dados necessários da atividade, do veículo e do condutor/proprietário. O representante deverá fazer uma simulação do uso de uma impressora portátil para impressão em tempo real da guia de recolhimento veicular.

12.2.4.1.5.4- Comprovar que o sistema de gestão de pátio e leilões de veículos é uma aplicação Web de forma que toda a interface com os usuários seja através de navegadores, sem uso de simuladores WEB para interfaces.

12.2.4.1.6- Efetuar uma demonstração do acesso às funcionalidades do sistema de monitoramento de reboques, apresentando as movimentações realizadas com caminhão reboque, tais como a localização do reboque, velocidade de percurso, viagens realizadas, comprovando o uso em tempo real utilizando para acompanhamento físico mapas no padrão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Google Maps. Deverá ser disponibilizado o acesso às câmeras existentes no reboque, comprovando o acompanhamento das movimentações ao vivo.

12.2.4.1.7- O sistema de atendimento ao cliente deverá apresentar as seguintes características:

- a) Comprovar o controle de cadastro de contatos por meio da emissão de protocolo;
- b) Geração de relatórios e gráficos analíticos;
- c) Capacidade de fazer pesquisa de opinião do usuário.

12.2.4.1.8- Após a aprovação da solução (demonstração do sistema/amostra) apresentada pela licitante classificada em primeiro, o Pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação e homologação.

12.2.4.1.9- Caso a totalidade da solução (demonstração do sistema/amostra) apresentada pela licitante classificada primeiro não seja atendida, o Pregoeiro convocará o proponente segundo melhor classificado a apresentar sua solução. E, sendo aprovado, o Pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação quanto à adjudicação e homologação. Não sendo a segunda classificada aprovada, o Pregoeiro convocará a terceira melhor classificada para apresentar sua solução, e assim sucessivamente, até a aprovação da solução e adjudicação/homologação do certame, nos mesmo prazo previsto no item 12.4.2.1.2.

12.2.5 Declaração relativa ao trabalho de menores

12.2.5.1 Declaração do licitante (Anexo 5) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.6 COOPERATIVAS

12.2.6.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.2.6.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.2.7 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

12.3 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.2.2; alínea a, do item 12.2.3 e 12.2.5.1.

12.4 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.6 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesa na hipótese de existência de recursos.

12.7 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2. As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitação@detro.rj.gov.br, ou no protocolo do **DETRO/RJ**, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada da nota de empenho;

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 3, como condição para retirada da nota de empenho.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

14.4 Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário após emissão do Termo de Aceitação final.

15.2 No caso de o **CONTRATANTE** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **DETRO/RJ** a impossibilidade de o **CONTRATANTE**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**.

15.2.1 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DETRO/RJ sito à Rua Uruguaiana n° 118, 10° andar Centro RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Aceitação final.

15.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.6 A forma de pagamento será feita por meio de crédito em conta corrente na Instituição Financeira contratada pelo Estado.

15.7 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **DETRO/RJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será atendido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 A execução dos serviços provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

17.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 1 % (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

| | |
|---------|---|
| Anexo 1 | Termo de Referência |
| Anexo 2 | Proposta Detalhe |
| Anexo 3 | Modelo de Declaração de Elaboração Independente De Proposta |
| Anexo 4 | Minuta de Contrato |
| Anexo 5 | Modelo de Declaração para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei N° 8.666/93 |
| Anexo 6 | Modelo de Declaração para Atendimento ao Decreto Estadual N° 33.925, DE 18.09.2003 |
| Anexo 7 | Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34, Da Lei N° 11.488, de 2007 . |
| Anexo 8 | Modelo de Declaração de inexistência de penalidade |

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2017.

JOSÉ FERNADO MORAES ALVES
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, guarda e destinação de veículos, decorrentes da aplicação das medidas administrativas, previstas na forma da legislação aplicável, conforme as especificações neste Termo de Referência.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1- Remoção de veículos por intermédio de Caminhões Reboques.

2.1.1- Realizada através de caminhões reboques capacitados ao atendimento de auto-socorro, disponibilizados e operados pela contratada, com seus equipamentos certificados pelo INMETRO e com posse do Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido, regulamentado pelo CONTRAN para a ação de remoções dos veículos apreendidos durante as operações de fiscalização.

2.1.2- Todas as remoções serão por determinação dos Agentes da Autoridade de Fiscalização, credenciados para esse serviço, presentes às operações, resultante da infração cometida pelo usuário, decorrente da medida administrativa aplicada, após a lavratura do Auto de Infração e com a abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3- Os caminhões reboques disponibilizados estarão registrados na frota do Estado do Rio de Janeiro, assegurados contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, licenciados e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Autoridade de Trânsito Estadual.

2.1.4- A frota de caminhões reboques disponibilizados possuirá a configuração mínima e será classificada como **Reboques Médios**, montados sobre chassis de 6/9 PBT, potência do motor de 95 CV, sem restrição ao tipo de combustível e **Reboques Pesados**, montados sobre chassis de 12/18 PBT, potência do motor de 180 CV, capacidade mínima de elevação de 4 toneladas, com arraste de 12 toneladas e sem restrição ao tipo de combustível. Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação sendo aparelhados para a remoção dos automotores particulares ou de aluguel, na espécie passageiros sendo classificados, segundo o DENATRAN, como motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, automóveis, microônibus, midiônibus, minivan, van, ônibus rodoviário, ônibus urbano, caminhão, chassi-plataforma, moto-casa (motohome), reboque, semi-reboque e suas combinações.

2.1.5- A operação dos recursos embarcados de auto-socorro poderá ser manual ou por dispositivos eletrônicos, sempre operados na parte externa dos caminhões reboques, permitindo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

a total segurança e visibilidade das ações de remoção ou desembarque dos veículos apreendidos.

2.1.6- Os caminhões reboques empregados deverão ter embarcados a seguinte infraestrutura tecnológica: 01(um) Global Position System (GPS) ou similar, 04 (quatro) câmeras de vídeo, 01 (um) aparelho de MDVR, 01 (um) módulo de comunicação de dados 3G/4G, todos necessários para a gestão, em tempo real, dos deslocamentos e operações pela contratante. As câmeras serão posicionadas de maneira que permitam a perfeita visualização das ações do condutor do reboque nos deslocamentos, da vista frontal do trânsito, do içamento e descarregamentos dos veículos apreendidos, sendo uma exclusivamente para a plataforma e a outra para o garfo-hidráulico.

2.1.7- Os caminhões reboques deverão possuir dispositivo de segurança em barramento com sinalização visual giratória ou intermitente, na cor âmbar afixado na parte externa superior do teto da cabine.

2.1.8- Os veículos utilizados serão dotados de equipamentos portáteis ou móveis de comunicação irrestrita via rádio receptor/transmissor com cobertura em todo o Estado do Rio de Janeiro sendo os custos junto à operadora arcados pela contratada.

2.1.9- Os mecanismos operacionais para resgates e remoções embarcados nos caminhões reboques poderão possuir as seguintes características conforme seu emprego e / ou veículo a ser removido:

- Plataforma auto-socorro de movimentos hidráulicos deslizantes e basculantes;
- Garfo hidráulico (Asa Delta);
- Braço rebocador extensível com curso e capacidade pertinentes;
- Rampas extensíveis hidráulicas;
- Lança de resgate fixa ou extensível;
- Adaptador tipo forquilha com giro, articulável e ajustável.

2.1.10- Deverão ser agregados acessórios, quando aplicável, aos mecanismos operacionais dos caminhões reboques visando maior segurança nas remoções:

- Cunha para as rodas do veículo removido;
- Cinta para a amarração das rodas do veículo removido;
- Controle remoto para o guincho de cabo;
- Conjunto de luzes (faróis) de trabalho;
- Régua de sinalização traseira em leds de alto brilho;
- Correntes e cabos de amarração.

2.1.11- Os Caminhões Reboques Médios serão afins as remoções de motocicletas, automóveis, microônibus, midiônibus, minivan e van enquanto os Reboques Pesados atenderão as remoções de caminhões, ônibus rodoviário e ônibus urbano devendo ter sua capacidade de transporte e arraste relacionada com o veículo removido permitindo-se o uso de mecanismos operacionais conjugados para aumento de capacidade de veículos removidos por operação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

2.1.12- Para fins de adequação dos Caminhões Reboques Médios e Reboques Pesados ao trabalho a ser realizado será utilizada a classificação do DENATRAN:

- Motoneta, Motocicleta, Triciclo e Quadriciclo: Veículos automotores destinados ao transporte de passageiros com capacidade para até 2 pessoas ou carga;
- Automóvel: Veículo automotor destinado ao transporte exclusivo de passageiros com capacidade para até 8 pessoas;
- Minivan: Veículo automotor utilizado no transporte urbano de até 12 passageiros;
- Van: Veículo automotor utilizado no transporte urbano de até 16 passageiros.
- Microônibus: Veículo automotor de transporte coletivo urbano com capacidade para até 20 passageiros.
- Midiônibus: Veículo automotor para transporte em região urbana, com capacidade para acima de 21 e até 35 passageiros.
- Ônibus Urbano: Veículo automotor para transporte em região urbana, com paradas regulares, com 2 portas para entrada e saída de passageiros e capacidade para 42 pessoas sentadas e permissão para transporte de passageiros em pé.
- Ônibus Rodoviário: Veículo automotor para transporte interurbano com capacidade para 42 pessoas sentadas.
- Caminhão: Veículo automotor destinado ao transporte exclusivo de carga.

2.1.13- Todas as despesas referentes a seguros em geral, licenciamento dos veículos, multas de trânsito, salários ou remuneração dos motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, incidentes sobre a execução dos serviços ou deles decorrentes são de inteira responsabilidade da contratada.

2.1.14- Cabe também à contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva, corretiva dos caminhões reboques e despesas decorrentes da operação, pedágios, guarda, consumo de combustível, óleos lubrificantes e outros materiais relacionados ao perfeito funcionamento do veículo e dos equipamentos embarcados.

2.1.15- A contratada deverá substituir de imediato os veículos que não apresentarem condições de licenciamento, segurança e conservação ou conflitantes às normas de utilização apontadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.1.16- Havendo casos de pane ou indisponibilidades mecânicas durante o ciclo de remoção ou não, a contratada deverá substituir de imediato o veículo avariado, sanando a indisponibilidade no veículo principal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.17- A operação dos veículos utilizados será de responsabilidade de seu motorista, sob supervisão da contratada, devendo ser habilitado na categoria correspondente de condução e manejo, não possuir nenhum impedimento ao exercício da função, possuir excelentes conhecimentos técnicos de operação do equipamento embarcado e outros pertinentes à função exercida, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Manter-se sempre uniformizado no padrão estipulado pela contratada, demonstrando



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

zelo e asseio com as vestimentas e identificado por crachá com foto aposta de forma correta e em local visível. Tanto o uniforme como o crachá deverão permitir a identificação inequívoca da empresa contratada e funcionário proporcionando a clara diferenciação dos Agentes Públicos dos Prestadores de Serviços (motoristas reboquistas e/ou auxiliares) durante as operações.

- Solicitar ao proprietário do veículo a retirada de todos os pertences do interior do automóvel, quando aplicável, para os procedimentos de lacração.

- Efetuar a colocação dos lacres de inviolabilidade, fornecidos pela contratada, no veículo apreendido, a ser removido, assegurando a impossibilidade de acesso indevido ao seu interior e/ou a subtração de componentes ou acessórios.

- Conferir o preenchimento da Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) decorrente da aplicação da medida administrativa de remoção do veículo.

- Interagir junto ao Agente de Fiscalização quando apurada divergência no preenchimento da GRV em confronto com as condições do veículo a ser removido fazendo constar no documento a observação pertinente ou solicitar a confecção de uma nova Guia.

- A omissão do procedimento de conferência da GRV acarretará na absorção da responsabilidade por reclamações futuras por parte do proprietário do veículo no momento do resgate.

2.1.18- A contratada é responsável por todos os atos praticados por seus funcionários ou assemelhados durante a prestação dos serviços avençados.

2.1.19- A responsabilidade da contratada abrange todos os danos materiais e/ou pessoais, que ocorram, desde o deslocamento dos veículos utilizados para o local de operação, durante a remoção dos veículos apreendidos, o acautelamento nos depósitos até a sua retirada, pelo responsável legal.

2.1.20- O reboque pesado poderá permanecer baseado em qualquer um dos depósitos vinculados a esse projeto.

2.1.21- A contratada deverá disponibilizar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a quantidade de reboques especificada na Tabela A, observando as condições previstas neste Termo, que serão aprovados para utilização, pela contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

TABELA A

| ESPÉCIE DE VEÍCULO REBOQUE POR REMOÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA |
|--|--------------------------|
| Reboques Médios Motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, automóveis, microônibus, midiônibus, minivan, van, | 45 |
| Reboques Pesados Ônibus rodoviário, ônibus urbano, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, moto-casa (motohome), reboque, semi-reboque e suas combinações | 2 |

2.2- Depósitos para a guarda dos veículos apreendidos.

2.2.1- Área edificada e com projetos de segurança física, patrimonial e lógica implantados, próxima a infraestrutura urbana, atendida por transporte público e com facilidade de acesso, licenciada para funcionamento da atividade fim pela autoridade competente, com recursos compatíveis à guarda dos veículos apreendidos e removidos por força de Medida Administrativa decorrente da lavratura dos Autos de Infração. Deverá possuir área mínima conforme Tabela B, em espaços contínuos ou em mais de um pavimento, porém que não causem prejuízos às funcionalidades de um depósito de veículos sendo aceito recursos de “easy parking” ou de similar funcionalidade.

2.2.2- É facultativa a cobertura ou pavimentação do espaço destinado a guarda dos veículos, mas deve ser garantida a qualidade de acesso e a salubridade do local. Será indispensável o provimento de recursos tecnológicos e físicos para a segurança patrimonial e dos bens acautelados, como: Sistema de CFTV, comunicação por voz, total cobertura de iluminação artificial do estacionamento e do portão de acesso, prevendo o uso de iluminação de emergência nos locais de atendimento ao público quando necessário, controle do tráfego de pessoas e veículos. Poderá ser subcontrata empresa específica nas áreas de tecnologia da informação, segurança patrimonial, vigilância, serviços gerais, atendimento ao público e teleatendimento, contudo toda a responsabilidade operacional dos recursos terceirizados será integralmente da contratada.

2.2.3- As áreas disponibilizadas pela contratada serão objeto de avaliação pela contratante que autorizará por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a sua liberação para o funcionamento após comprovação da compatibilidade dos recursos disponibilizados com os previstos neste Termo de Referência.

2.2.4- A contratada assume a condição de fiel depositária de todos os veículos acautelados, mantendo o funcionamento do depósito para o recebimento dos veículos apreendidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

dias por ano.

2.2.5- O desembarque do veículo removido deverá ser realizado no interior do depósito em área provida de segurança e restrita ao público externo. A operação será supervisionada por funcionário da contratada habilitado que fará a conferência do estado do bem recolhido com as condições apontadas na GRV reportando de imediato, à sua chefia, as alterações identificadas.

2.2.6- Para atendimento ao público e restituição do veículo ao proprietário, o pátio funcionará no horário das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira. Não haverá funcionamento ao público para liberação de veículos nos sábados, domingos e feriados nacionais e / ou estaduais. Aplica-se esta regra quando for decretado Ponto Facultativo pelo Governo do Estado.

2.2.7- A liberação estará condicionada ao pagamento, pelo proprietário, das despesas de remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito. As taxas e multas vencidas incidentes sobre os veículos deverão ser pagas aos órgãos competentes. Havendo a quitação de todos os débitos legais previstos, ocorrerá a liberação do veículo, processo este executado de forma autônoma e sistêmica entre a contratante, contratada e banco arrecadador.

2.2.8- Durante a devolução do bem apreendido, será impresso o Documento de Liberação do Veículo (DILV) que será assinado, no ato, pelo proprietário, atestando as condições originárias de seu veículo acautelado, digitalizado, inserido no Sistema de Informações de Gestão de Depósito e fisicamente arquivado pela contratada sendo disponibilizado sempre que solicitado pela contratante para auditoria durante a vigência do instrumento contratual.

2.2.9- Havendo registros de avarias, subtrações ou reclamações das condições de entrega do veículo, estas deverão estar registradas no DILV.

2.2.10- A contratada se responsabiliza por qualquer dano ou avaria no veículo, cuja preexistência não venha a ser comprovada ou não esteja registrada na GRV ressarcindo de imediato e diretamente aos proprietários, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais por parte da contratante ou contra ele.

2.2.11- Ocorrendo a responsabilização a título de indenização devida por qualquer dano ocorrido com os veículos removidos, por decisão judicial ou administrativa, o débito será cobrado da contratada, acrescido de multa prevista, sem prejuízo das demais penalidades constantes no Contrato de Serviços.

2.2.12- Para a efetiva restituição e saída do depósito do veículo acautelado, a baixa deverá ser registrada de imediato junto a contratante.

2.2.13- É vedado à contratada, exercer junto ao depósito, quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência ou não expressamente autorizadas pela contratante, bem como receber dos proprietários dos veículos acautelados ou de seus representantes legais quaisquer pagamentos senão aqueles realizados e previstos neste Termo de Referência junto ao Banco Arrecadador.

2.2.14- O depósito deverá dispor de área reservada, com total acessibilidade, mobiliada e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

climatizada, com bebedouro de água potável, banheiros masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais exclusivamente para o atendimento aos proprietários ou procuradores interessados na liberação dos veículos recolhidos durante as operações de fiscalização. Será povoada com funcionários, a cargo da contratada, suficientes para que seja alcançado o índice desejado de qualidade no atendimento.

2.2.15- A área de atendimento será dotada de recursos de Tecnologia da Informação (TI) que suportem aplicativos proprietários da contratada para a automação das rotinas de liberação, Sistema de CFTV e conectividade com os sistemas corporativos da contratante.

2.2.16- A contratada deverá garantir a demanda de segurança lógica e física ao acesso das informações armazenadas em suas bases dados permitindo somente a sua manipulação por pessoal autorizado e credenciado por intermédio de Termo de Sigilo assumido pelos operadores.

2.2.17- A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de informática e comunicação de dados assim como das licenças de uso dos programas de computador necessários ao perfeito funcionamento dos aplicativos para a solução proposta.

2.2.18- Exclusivamente um dos depósitos, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, possuidor de facilidade de acesso por transporte público, condições de visitação ostensiva e dotação mínima de 6.000 (seis mil) vagas, será utilizado para a realização exclusiva dos leilões referentes à recolhimentos realizados na Região Metropolitana, para onde serão encaminhados os veículos recolhidos para efetivação do leilão.

2.2.19- Poderá ser disponibilizado pela contratada, a pedido da contratante, um Escritório Central, próximo às instalações da Sede da contratante, com as mesmas características das áreas de atendimento e liberação existentes nos depósitos executando as mesmas atividades previstas naqueles espaços.

2.2.20- Agregando valor à prestação do serviço será disponibilizado uma Central de Atendimento Telefônico (0800) para informações aos usuários que tiveram seus veículos apreendidos. A contratada poderá apresentar outras soluções tecnológicas que venham facilitar as ações de liberação dos veículos pelos usuários.

2.2.21- Os depósitos deverão necessariamente ser dispostos nas regiões geográficas especificadas na Tabela B, estarem disponíveis para o funcionamento em até 60 (dias) contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e possuir as condições mínimas estabelecidas neste Termo. Acontecendo a excepcionalidade da oferta em município ou bairro limítrofe ao solicitado, desde de que as condições sejam mais vantajosas para a contratante, esta poderá autorizar o seu uso. Contudo, em qualquer uma das situações, a autorização da contratante sempre será por escrito e no prazo de 10 (dez) dias após demandado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

TABELA B

| DEPÓSITOS POR REGIÃO / ÁREA | ÁREA MÍNIMA |
|---|-----------------------|
| Município da Cidade do Rio de Janeiro – Região Metropolitana | 80.000 m ² |
| Região dos Lagos | 10.000 m ² |
| Norte Fluminense | 10.000 m ² |
| Costa Verde | 5.000 m ² |
| Sul Fluminense | 5.000 m ² |
| Região Serrana | 10.000 m ² |
| Município da Cidade do Rio de Janeiro – Exclusivo para o leilão | 25.000 m ² |

TABELA C

| Tipos de veículos a serem recolhidos e espaço necessário | Proporção de vagas por área/município/ Bairro |
|--|--|
| Veículo Leve A (ciclomotor, motoneta e motocicleta) – 3m ² /veículo | 2% |
| Veículo Leve B (triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 08 passageiros, caminhonete e camioneta) – 12m ² /veículo | 70% |
| Veículo Leve C (utilitário acima de 08 passageiros ou de transporte de carga) – 20m ² /veículo | 14% |
| Veículo Tipo Pesado (ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações) – 40m ² /veículo | 14% |

2.2.22- Os recursos e serviços descritos nesse termo de referência poderão ser utilizados por órgãos municipais, estaduais e federais mediante termo de cooperação técnica ou convênio.

2.3- Destinação dos automóveis apreendidos.

2.3.1- A liberação dos veículos acautelados em decorrência da aplicação da medida administrativa pertinente à fiscalização só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas, taxas e despesas com a remoção, estada e outros encargos previstos na legislação específica sendo condicionada ainda a reparação de componentes obrigatórios ou de segurança mediante autorização da autoridade responsável.

2.3.2- As despesas relacionadas às estadas serão limitadas em até 180 (cento e oitenta) dias,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

após a efetiva contabilização da ocorrência de recolhimento.

2.3.3- O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, na forma estabelecida pela regulamentação vigente, hoje, a Lei federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em especial, seu artigo 328, e a Portaria DETRO/PRES nº 1267/2016.

2.3.4- A contratada deverá prestar os serviços de apoio à organização de leilão público, em parceria com leiloeiro público devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), bem como deverá obedecer aos procedimentos fixados na regulamentação supracitada.

2.3.5- A contratada deverá formalizar à contratante a identificação do Leiloeiro Público, juramentado pela JUCERJA.

2.3.6- A contratada, em apoio e com autorização da contratante e em parceria com o leiloeiro credenciado, providenciará os procedimentos que antecedem e sucedem a realização da hasta pública e o leiloeiro público realizará o leilão, o qual detém a prerrogativa para tanto.

2.3.7- Existe passivo a ser leiloado, o qual ficará sob a responsabilidade da atual empresa contratada, pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Após esse período, a contratada será responsável pelo transbordo do saldo remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, e acautelamento em seus depósitos para futura colocação em hasta pública, sem custos adicionais para a contratante.

2.3.8- As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante.

2.4.- Gestão Integral Informatizada da Prestação dos Serviços.

2.4.1- A contratada deverá implementar, operar e gerenciar sistemas informatizados, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos recolhidos para o pátio, resguardadas as peculiaridades técnicas e em respeito à qualidade do serviço.

2.4.2- A contratada deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica e humana necessária à operação e administração, tais como rede de dados, equipamentos de informática com acesso à Internet e licenças de software, sistema de informação e gestão de pátios, sistema de monitoramento de rebocues e sistema de atendimento ao cliente.

2.4.3- O sistema de informação e gestão de pátios deverá permitir o controle de todas as etapas da custódia, desde a apreensão/recolhimento até a liberação do veículo para o usuário ou leilão.

2.4.4- O sistema de gestão de pátios deverá fornecer e gerenciar dados GRV, fotos dos veículos no momento do recolhimento e da entrada no pátio, dados dos proprietários dos veículos, relatórios operacionais e gerenciais que permitam o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde o recolhimento até a entrega do bem.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

2.4.5- O sistema de gestão de pátio deverá possuir módulo de leilão para a gestão das informações e procedimentos pertinentes.

2.4.6- A rede de dados deverá permitir, através da Internet, o acesso do órgão ao sistema de gestão de pátios da contratada.

2.4.7- O sistema deverá ainda disponibilizar ao funcionário da contratada, no ato do recolhimento, o módulo de registro da guia de recolhimento de veículo digitalmente, acessível em dispositivo móvel, com o preenchimento de todos os dados necessários da atividade, do veículo e do condutor/proprietário. O funcionário deverá portar também uma impressora portátil para impressão em tempo real da guia de recolhimento, em três vias a serem conferidas e assinadas pelo agente da contratante, o funcionário da contratada e o condutor/proprietário.

2.4.8- A contratada proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

2.4.9- Todos os dados relativos ao veículo apreendido/recolhido, suas fotos e dados da restituição, deverão constar no sistema de gestão de pátios.

2.4.10- O sistema de monitoramento de reboques deverá permitir à contratada e à contratante acompanharem as operações realizadas com os caminhões reboques, tais como a localização dos reboques, velocidade de percurso, viagens realizadas, tudo em tempo real utilizando para acompanhamento físico mapas no padrão Google Maps. No mesmo recurso, deverá ser disponibilizado o acesso às câmeras existentes em cada reboque, permitindo o acompanhamento das operações ao vivo. Os recursos serão acessados pelos funcionários da contratada e da contratante, autônoma e aleatoriamente, sempre que houver necessidade.

2.4.11- Os históricos dos registros armazenados pelo GPS e pelas imagens com as câmeras de monitoramento deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 180 dias, sendo o acesso disponibilizado via WEB aos funcionários da contratada e da contratante, autônoma e aleatoriamente, sempre que houver necessidade.

2.4.12- A contratada deverá também implementar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão de soluções das demandas dos usuários de seus serviços.

2.4.13- O sistema de atendimento ao cliente, a ser fornecido e utilizado pela contratada, deverá dispor de:

- I. Sistema informatizado que permita o acompanhamento e resposta das demandas;
- II. Capacidade de mensurar e produzir relatórios mensais, de forma a mensurar o índice de satisfação do contribuinte.

2.4.14- O sistema deverá ser capaz de facilitar e rastrear a manipulação de demandas de usuários, a fim de proporcionar à contratante o controle de processos, objetivando a aferição dos índices de excelência dos serviços prestados.

3- PRAZO CONTRATUAL





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

3.1- O Contrato de Prestação de Serviços vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável na forma do Art. 57, da Lei n.º 8.666 / 1993.

4- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

4.1- A contratada se compromete a prestar o serviço especificado no Objeto desse Termo de Referência em toda a área geográfica do Estado do Rio de Janeiro abrangendo os territórios dos 92 (noventa e dois) municípios fluminenses.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços não necessita de classificação quanto a sua natureza, fonte de recurso, programa de trabalho, nota de autorização de despesas ou empenhos por não haver despesas decorrentes de sua execução por parte da contratante.

6- FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1- Pela prestação do serviço, a contratante deverá receber, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação das taxas de remoção, diárias e leilões dos veículos apreendidos.

6.2- Os valores descritos na Tabela D serão arrecadados via boleto bancário, em conta específica de responsabilidade da contratante, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços, a ser firmado na forma de cobrança compartilhada (por rateio automático de contas), junto ao banco arrecadador.

6.3- A cobrança compartilhada acima descrita consiste no ato do banco arrecadador do órgão, em cada operação realizada, creditar/repassar, imediatamente e automaticamente, da conta da contratante para contratada, o valor referente ao percentual definido no processo licitatório.

6.4- O vencedor do certame será aquele que ofertar o maior percentual à contratante sobre a arrecadação das taxas de remoção e diárias dos veículos apreendidos, a ser fixado no Contrato de Prestação de Serviços.

6.5- Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contratada deverá entregar à contratante um relatório de operações, em que deverão estar demonstradas todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.6- Os custos dos serviços de remoção e estada serão cobrados em conformidade com a Tabela de Valores das Taxas de Serviços praticada pelo Estado do Rio de Janeiro e atualmente representada pela Portaria SUAR nº 14/2016, abaixo detalhada:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

TABELA D

| SERVIÇOS | REMOÇÕES R\$ | DIÁRIAS R\$ |
|---|-------------------------|------------------------|
| Remoção de veículo Leve A - ciclomotor, motoneta e motocicleta | 75,38 | 40,46 |
| Remoção de veículo Leve B - triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 08 passageiros, caminhonete e camioneta | 186,58 | 88,39 |
| Remoção de veículo Leve C - utilitário acima de 08 passageiros ou de transporte de carga | 270,21 | 139,51 |
| Remoção de veículo Tipo Pesado - ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações | 381,16 | 171,64 |

6.7- Os valores dos serviços serão corrigidos sempre que ocorrer a atualização da Tabela de Valores das Taxas acima descrita.

7- GARANTIA DO CONTRATO

7.1- A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, comprovante de garantia contratual com prazo de validade igual ao do contrato assinado, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global calculado sobre a receita apurada em 2016 com a mesma prestação dos serviços realizados exclusivamente para a contratante, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1- Para habilitação, serão exigidos os documentos discriminados abaixo:

8.2- As comprovações de capacidade técnica serão feitas por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades da futura contratação, considerando as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam, serviços de recolhimento, custódia, gestão informatizada dos procedimentos e organização de leilão público de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito.

8.3- O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome e qualificação do emitente, bem como data de emissão.

8.4- Certidão de Registro da empresa licitante no conselho profissional pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

8.5- Indicação de responsável técnico acompanhado do comprovante de registro no conselho profissional pertinente para acompanhamento da execução contratual.

8.6- A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;
- b) em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;
- c) em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

9- DOS PROCEDIMENTOS DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS

9.1- A análise das amostras referentes aos sistemas e/ou equipamentos será examinada pelo funcionário técnico designado pela contratante. A migração do sistema tecnológico para o próprio **DETRO** não acarretará alteração nos custos.

9.2- A empresa melhor classificada, após o julgamento das fases de documentação de habilitação e proposta de preços, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da convocação feita pelo Pregoeiro, fazer a apresentação dos sistemas para avaliação da contratante.

9.3- Para apresentação da amostra, na sede do órgão, a proponente deverá instalar e disponibilizar: 01 (um) Terminal Móvel, 01(um) sistema de informação e gestão de pátio em ambiente Web, 01 (um) sistema de monitoramento de reboques em ambiente Web e 01 (um) sistema de atendimento ao cliente em ambiente Web, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4- A Proponente deverá indicar 01 (um) representante para apresentar e acompanhar a avaliação dos sistemas junto ao técnico da contratante.

9.5. Requisitos de operação do sistema de gestão de pátio (atendendo as especificações técnicas do edital e do termo de referência):

9.5.1- O sistema de gestão de pátio deverá apresentar os seguintes relatórios gerenciais:

- a) Informando a quantidade de veículos apreendidos e os valores de diária e remoção devidos a cada um deles;
- b) Informando os veículos recolhidos durante um período, filtrando pelo Órgão;
- c) Informando, através de filtros de pesquisa, os responsáveis pela retirada dos veículos;
- d) Impressão do boleto de pagamento com os detalhamentos do valor a ser pago.

9.5.2- Módulo de Leilão:

- a) Informando os veículos aptos a serem leiloados, contendo ainda os motivos que levaram a apreensão do mesmo;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- b) Informando os veículos recolhidos durante um período com restrição ou não;
- c) Informando os dados administrativos e financeiros de fechamento do leilão por data;
- d) Informando as despesas relacionadas a um determinado leilão;
- e) Permitir o cadastro do leilão a ser realizado, qual Órgão será responsável, número do leilão e leiloeiro responsável, além de permitir os dados da localidade que será realizado o leilão.

9.5.3- Efetuar uma simulação do uso do módulo de registro da guia de recolhimento de veículo digitalmente, acessível em dispositivo móvel, com o preenchimento de todos os dados necessários da atividade, do veículo e do condutor/proprietário. O representante deverá fazer uma simulação do uso de uma impressora portátil para impressão em tempo real da guia de recolhimento veicular.

9.5.4- Comprovar que o sistema de gestão de pátio e leilões de veículos é uma aplicação Web de forma que toda a interface com os usuários seja através de navegadores, sem uso de simuladores WEB para interfaces.

9.6- Efetuar uma demonstração do acesso às funcionalidades do sistema de monitoramento de reboques, apresentando as movimentações realizadas com caminhão reboque, tais como a localização do reboque, velocidade de percurso, viagens realizadas, comprovando o uso em tempo real utilizando para acompanhamento físico mapas no padrão Google Maps. Deverá ser disponibilizado o acesso às câmeras existentes no reboque, comprovando o acompanhamento das movimentações ao vivo.

9.7- O sistema de atendimento ao cliente deverá apresentar as seguintes características:

- a) Comprovar o controle de cadastro de contatos por meio da emissão de protocolo;
- b) Geração de relatórios e gráficos analíticos;
- c) Capacidade de fazer pesquisa de opinião do usuário.

9.8- Após a aprovação da solução (demonstração do sistema/amostra) apresentada pela licitante classificada em primeiro, o Pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação e homologação.

9.9- Caso a totalidade da solução (demonstração do sistema/amostra) apresentada pela licitante classificada primeiro não seja atendida, o Pregoeiro convocará o proponente segundo melhor classificado a apresentar sua solução. E, sendo aprovado, o Pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação quanto à adjudicação e homologação. Não sendo a segunda classificada aprovada, o Pregoeiro convocará a terceira melhor classificada para apresentar sua solução, e assim sucessivamente, até a aprovação da solução e adjudicação/homologação do certame, nos mesmo prazo previsto no item 9.2.

10- ESTIMATIVAS DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS E DE FATURAMENTO

10.1- Para apoio à formulação das propostas e dimensionamento do futuro contrato, no certame em curso, apresentamos uma média dos movimentos realizados referentes aos recolhimentos praticados, com base no ano de 2016, referenciados nas tabelas abaixo, exclusivos aos serviços



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

prestados à contratante, bem como a estimativa de faturamento referente à arrecadação das taxas de diária e remoção.

TABELA E


| MÊS | LEVE A | LEVE B | LEVE C | PESADO | TOTAL |
|--------------|-----------|--------------|------------|--------------|---------------|
| Janeiro | 6 | 914 | 6 | 201 | 1.127 |
| Fevereiro | 3 | 866 | 67 | 227 | 1.163 |
| Março | 0 | 642 | 82 | 176 | 900 |
| Abril | 4 | 763 | 67 | 196 | 1.030 |
| Mai | 4 | 706 | 70 | 176 | 956 |
| Junho | 6 | 915 | 50 | 159 | 1.130 |
| Julho | 16 | 861 | 60 | 155 | 1.092 |
| Agosto | 8 | 804 | 40 | 125 | 977 |
| Setembro | 11 | 896 | 45 | 124 | 1.076 |
| Outubro | 2 | 799 | 16 | 122 | 939 |
| Novembro | 4 | 826 | 2 | 116 | 948 |
| Dezembro | 2 | 703 | 2 | 72 | 779 |
| Total | 66 | 9.695 | 507 | 1.849 | 12.117 |

TABELA F

| MÊS | REMOÇÃO | VALOR REMOÇÃO (R\$) | ESTADIA (R\$) | LEILÃO | TOTAL |
|-----|---------|------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|
| JAN | 856 | 132.151,66 | 322.118,61 | 265.625,73 | R\$ 719.896,00 |
| FEV | 928 | 155.517,41 | 410.832,29 | 326.527,74 | R\$ 892.877,44 |
| MAR | 718 | 128.592,94 | 330.887,61 | 124.789,70 | R\$ 584.270,25 |
| ABR | 801 | 141.593,39 | 343.893,30 | 362.214,01 | R\$ 847.700,70 |
| MAI | 778 | 134.813,03 | 324.969,05 | 0,00 | R\$ 459.782,08 |
| JUN | 928 | 156.300,05 | 313.847,57 | 495.084,47 | R\$ 965.232,09 |
| JUL | 857 | 140.584,28 | 282.894,60 | 274.412,33 | R\$ 697.891,21 |
| AGO | 818 | 134.989,00 | 313.915,98 | 1.965.847,68 | R\$2.414.752,66 |
| SET | 933 | 152.656,21 | 283.964,75 | 412.036,43 | R\$ 848.657,39 |
| OUT | 788 | 128.188,39 | 225.820,65 | 174.324,82 | R\$ 528.333,86 |
| NOV | 772 | 124.675,71 | 202.308,10 | 381.127,30 | R\$ 708.111,11 |
| DEZ | 612 | 96.773,65 | 175.972,97 | 237.857,33 | R\$ 510.603,95 |
| | 9789 | 1.626.835,72 | 3.531.425,48 | 5.019.847,54 | R\$ 10.178.108,74 |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

|  <p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇO ANEXO 2</p> | | <p>Licitação por Pregão Eletrônico nº 0003/2017 A realizar-se em 28/04/2017 às 15:00 hs. Requisição Sistema SIGA – PES 0004/2017 Processo nº E-10/005/5/2017.</p> | | | | |
|---|--|---|-----|-----------------|-------------|-------|
| <p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo firmados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 003/2017.</p> | | CARIMBO DA FIRMA | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | MARCA OFERECIDA | PREÇO (R\$) | |
| | | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01 | <p>0324.008.0001 – Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de remoção de veículos por intermédio de caminhões reboques, disponibilização de depósito para o acautelamento dos veículos removidos, apreendidos. (ID. 86.204)</p> <p>REMOÇÃO DE AUTOMÓVEIS:</p> <p>Reboques Médios:</p> <p>Motocicletas, Motonetas, triciclos, quadriciclos, automóveis, micro-ônibus, midiônibus, minivan e van.</p> <p>Reboques Pesados:</p> <p>Ônibus rodoviário, ônibus urbano, caminhões, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, moto-casa (motohone), reboque, semi-reboque e suas combinações.</p> | Mês | 36 | | | |
| <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>1ª - A PROPOSTA DE PREÇO deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. <p>2ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇO, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª - As duas Primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇO deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até à hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª - A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇO poderá ser anulada no todo, ou parte, de conformidade com a legislação vigente.</p> | | <p>Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência Validade da Proposta Preço: Preços válidos por 60 (sessenta) dias a contar da abertura da Proposta.</p> <p>Local de entrega: <u>Rua do Uruguai nº 118, 10º andar - Centro – Rio de Janeiro.</u></p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Firma Proponente</p> <p>CNPJ: Inscrição Estadual:</p> | | | | |



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA CONTRATANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO CONTRATANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ANEXO 4

Contrato nº __ /__

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A
_____ .**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede a Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 05.972.077-1 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.942.007-49 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de _____, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(ver nota explicativa nº 5)*

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo _____ (INDICAR ÍNDICE GERAL QUE NÃO A TR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o _____ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de ____ (____) horas, para que seja mantido o percentual de ____% (____) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de ____ (____) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ANEXO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO

AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ANEXO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.925, DE 18.09.2003

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por
Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ____%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ANEXO 7

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)